



**DECRETO Nº 4.485 DE 01 DE JULHO DE 2013**

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO  
AMBULANTE E BARRAQUEIRO NO DISTRITO  
DE ITAUNAS, CONCEIÇÃO DA BARRA,  
DURANTE A TEMPORADA DE INVERNO  
2013.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante e barraqueiros no Município, durante o período da Temporada de Inverno em Itaúnas;

**Considerando** que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por aqui transitam neste período, harmonizando-a com a rede de comercial local.

**Considerando** que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda aos munícipes.

**Considerando** que está dentro dos propósitos de inserção social, a participação, apoio e cooperação da comunidade nas ações administrativas nos diversos seguimentos da gestão pública municipal. Neste caso, através de suas organizações representativas, participando do controle das ações específicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido à instalação de trailers, barracas e qualquer outro ponto de comércio ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias da vila de Itaúnas, não autorizados expressamente pelo poder Executivo Municipal em conformidade com este Decreto.

**Art. 2º** Autoriza a ASBAVI - Associação de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes de Itaúnas, a fazer o credenciamento e a distribuição dos artesãos interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**ASSESSORIA DE GOVERNO**

**Art. 3º** Autoriza a ASBAVI - Associação de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes de Itaúnas, a fazer o credenciamento dos barraqueiros e ambulantes interessados a trabalhar na temporada de inverno e festival nacional de forró bem como fazer a distribuição dos pontos de comércio ambulantes e barraqueiros observando os locais devidamente estabelecidos neste decreto.

**Art. 4º** A concessão dos Alvarás de licença de funcionamento para ambulantes, barraqueiros e artesãos só será expedido mediante comprovado credenciamento pela ASBAVI, nos termos deste Decreto.

**Art. 5º** Estabelece que após se cadastrarem junto às entidades associativas credenciadas nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto, os vendedores ambulantes, barraqueiros e artesão serão encaminhados a Gerência de Administração Tributária – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para obtenção do Alvará de Licença para o exercício da atividade pretendida, mediante o pagamento das taxas municipais nos termos previstos em Lei.

**§1º.** A demarcação e a ocupação do espaço a ser utilizado para as atividades enumeradas no caput deste artigo só poderão ser feitas após a expedição do respectivo Alvará de Licença pela Gerência de Administração Tributária desta Prefeitura.

**§2º.** A Gerência de Administração Tributária, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento atuará na orientação às Entidades Associativas citadas neste Decreto, quanto aos procedimentos para o recolhimento das taxas municipais.

**§3º** Compete a ASBAVI orientar seus associados quanto ao cumprimento das normas tributárias e da vigilância sanitária em vigor.

**Art. 6º** Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E SIMILARES para comércio durante o período da temporada de inverno, limita-se à praça da igreja de São Sebastião, sendo:

I- Feira da Agricultura Familiar – entre as Avenidas Bento Daher e Demerval Leite Silva, à direita da igreja e frente a escola Benônio Falcão: barracas padronizadas, instaladas pelo feirante e ou agricultor que deverão ser destinadas à comercialização exclusiva de produtos do programa Agricultura Familiar Regional;

II- Gestão Institucional – na rua da Escola Ciranda Cirandinha (lado direito), entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, deverá ser instalada apenas estrutura que se destine a Gestão Institucional do Município.

III- Feira Gastronômica e de Artesanato - Fica permitido a instalação e disposição de estruturas físicas (barracas tipo tenda tamanho máximo 3x3m) na rua da Escola Ciranda Cirandinha (lado esquerdo) entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, bem como perímetro da praça na Av. Bento Daher,





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
ASSESSORIA DE GOVERNO

respeitando-se os limites e distribuição por categoria definidos em reunião pública realizada no dia 03 de julho de 2013 na biblioteca do Parque Estadual de Itaúnas. Limite de 12 barracas para gastronomia e bebidas e 18 barracas para produtos artesanais.

**Art. 7º** Após o cadastramento e credenciamento, o ambulante não poderá em hipótese alguma trocar a modalidade de comércio ambulante, sob pena de perda de seu credenciamento, ficando impossibilitado de desenvolver a atividade em razão das limitações quantitativas.

**Art. 8º** O ambulante que for flagrado em atividade comercial sem o devido credenciamento, já tendo sido notificado pelos agentes de controle e fiscalização na forma deste Decreto, terá sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível, devendo estes ser destinada a entidade de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistência Social e Habitação.

**Art. 9º** É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portarem objetos cortantes, sob qualquer pretexto;
- II - comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo que identifique o seu conteúdo, origem e data de validade;
- III - Permanecer por mais de 06 (seis) horas estacionado no mesmo local;

**Art. 10** Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

**Art. 11** O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas ou produtos adulterados terá sua permissão cassada;

**Art. 12** É de responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento do lixo do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los em recipientes próprios, dispostos ao longo da Rua.

**Parágrafo único** - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinado para coleta pública pelo Município, segregando-se os resíduos úmidos dos secos;

**Art. 13** O credenciamento da unidade comercial ambulante por parte da ASBAVI fica condicionada ao prévio adimplemento das normas próprias do sistema de vigilância sanitária municipal em cada caso, por parte do comerciante interessado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização com vistas o cumprimento das normas próprias.

**Art. 14** Os órgãos da Prefeitura Municipal investido do controle e fiscalização da atividade comercial e os agentes de cooperação membros da ASBAVI estarão investidos da responsabilidade de apoio ao Juizado da Vara da Infância e